



**REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020** neiro

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**CONSULTA à COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**CONSULTA GERTEC**

Processo (Protocolo)	<b>1101379/2020</b>
Interessado (a)(s)	<b>GERTEC</b>
Conselheiro(a) relator(a)	<b>FERNANDO MENDES</b>

Trata-se de consulta Gertec, sobre dúvidas surgidas após a publicação do decreto 47.068 de 11/05/2020 e da lei 8808 de 08/05/220, que determinam a suspensão de obras e reparos não emergenciais em imóveis residenciais e comerciais. Gerando as questões abaixo :

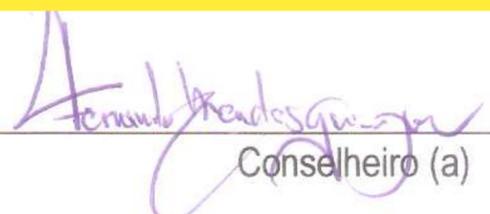
*“Diante da proibição temporária de execução de obras e reparos não emergenciais em condomínios comuns e edifícios, o núcleo de acervo técnico encaminha o presente relatório à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RJ para avaliar a aplicabilidade dessa lei nas análises de Registros de Responsabilidade Técnica manifestando-se em relação aos seguintes questionamentos:*

- 1) Qual procedimento o setor de análise deverá adotar para os casos de RRTs extemporâneas de obras que estão sendo executadas nesse período em que vigora a Lei nº 8808/2020?*
- 2) E nos casos dos RRTs que não passam por análise? A Gerência Técnica deverá realizar algum procedimento de auditoria?”*

Em reunião virtual da Comissão no dia 15/05/2020, o assunto foi debatido e a comissão chegou ao seguinte consenso, que coloco como resposta as questões:

- 1- Entendendo que o Artigo 45, da lei 12378/2010, define que *“Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas, será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica”* e que O CAU tem a obrigação de orientar, disciplinar e fiscalizar a profissão, com o objetivo de proteger a sociedade, a comissão entende que a GERTEC deve proceder o deferimento das RRTs EXTEMPORÂNEAS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, desde que seja apresentada justificativa por escrito do profissional, quanto a necessidade de execução da obra em questão, e esta aprovada pela Comissão de Exercício Profissional.
- 2- A comissão entende pela não necessidade de auditoria e orienta que, neste caso, seja encaminhado consulta a CED (comissão de ética e disciplina), para manifestação sobre violação, ou não, de código de ética neste caso.

**REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020**

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro (a)

**REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020** Janeiro

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Conselheiro (a) Titular Suplente	Votante	Voto			
		Acompanha o Relator	Não acompanha o Relator	Abstenção	Ausência
Fernando Mendes Guimarães Junior	( x )	x			
Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues	( )				
Gustavo Monteiro Manhães	( )				x
Laura Jane Lopes Barbosa	( )				
Jerônimo de Moraes Neto	( x )	x			
Noêmia Lúcia Barradas Fernandes	( )				
Lucas Alencar Faulhaber Barbosa	( )				x
Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro	( )				
Luana Soares Pimenta	( x )	x			
Antônio Augusto Veríssimo	( )				
Mariana Bicalho Moreira Ana	( )				x
Ana Luisa Correa Bertoche	( )				
Sandra Regina de Barros Sayão	( x )	x			
Cecila Maria Neder Castro	( )				

Folha de Votação

Histórico da votação:

Reunião CEP CAU/RJ ( ) Ordinária ( x ) Extraordinária Nº 01/2020 Data: 17/07/2020

Processo:

Resultado:

**REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020**

( 4 ) Acompanha o relator + ( 0 ) Não acompanha o relator + ( 0 ) Abstenção + ( 3 ) Ausência = ( 7 ) Total

Assessor(a) da Comissão: Rodrigo Abbade

Coordenador(a) da Comissão: [Assinatura]

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Processo	<b>REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020</b>	
Interessado		
Assunto	Aplicabilidade da Lei Estadual n.8.808 de 20 de maio de 2020	

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conforme artigo 111 e 112 do Regimento Interno do CAU/RJ (Deliberação Plenária n.25/2017), acolheu por  unanimidade  maioria, o voto do Conselheiro Relator no sentido de:

1. Entender que a GERTEC deve proceder o deferimento dos RRTs extemporâneos de execução de obras, desde que seja apresentada justificativa por escrito do profissional, quanto à necessidade de execução da obra em questão, e esta aprovada pela Comissão de Exercício Profissional;
2. Entender que não há necessidade de auditoria interna e orientar que, neste caso, seja encaminhada consulta à CED (Comissão de Ética e Disciplina), para manifestação sobre violação, ou não, do código de ética neste caso.

Rio de Janeiro/RJ, 17 de julho de 2020.



Fernando Mendes Guimarães Junior  
Coordenador

**REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO n.029.2020**